

**CONTRATO Nº 080/2023.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2.023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.023.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE E BAZ CAÇAMBAS LTDA, TENDO POR OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS DE 05M³ (CINCO METROS CÚBICOS), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO, INCLUINDO REPARTIÇÕES, ÁREAS PÚBLICAS E ZONA RURAL, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência deste Edital.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado CONTRATANTE ou CONVALE, e de outro lado **BAZ CAÇAMBAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.863.677/0001-17, com sede na Rua Tadeu Milan, nº 1.214, Araucária/PR, CEP 83.708-060, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Cleverson Nogueira, CPF nº 016.775.999-01, doravante denominado (a) CONTRATADO (A) resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis: 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, para futura e eventual aquisição de 5.000 m³ de areia grossa, para atendimento aos Municípios consorciados ao Convale.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o decorrente Pregão Presencial nº 026/2023, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações e Decreto Municipal nº 064/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS DE 05M³ (CINCO METROS CÚBICOS), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO, INCLUINDO REPARTIÇÕES, ÁREAS PÚBLICAS E ZONA RURAL, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1- Fica ajustado o valor unitário POR ITEM, do presente contrato em R\$ 5.250,00, incluído frete para entrega na sede do CONVALE, em Uberaba-MG, sendo o valor global total de R\$787.500,00.

3.2- O preço será fixo e irrevogável.

3.3- Não haverá compensações financeiras ou eventuais antecipações de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Da Entrega e Recebimento:

4.1 – Os materiais licitados serão entregues de forma parcelada, mediante prévia requisição de acordo com a necessidade da contratante, em perfeitas condições, por conta e responsabilidade da(o) CONTRATADA (O), sendo entregue na sede do CONVALE, em Uberaba-MG, ou em local indicado pelo Convale, dentro do município de Uberaba-MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Autorização de Compras e Serviços (ACS).

4.2 – Havendo inconsistências quanto ao peso do material, o licitante vencedor deverá complementar a carga imediatamente.

4.3 – O desatendimento aos subitens anteriores sujeita a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4 – Não serão aceitos itens diversos dos especificados na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Conferir as especificações dos materiais deste edital;

5.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme disposto neste instrumento;

5.3 - Notificar a CONTRATADA (O), fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos objetos licitados.

5.4 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA (O), na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

5.5 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

5.6 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1 - Somente fornecer os materiais, após a apresentação de autorização expedida pelo CONVALE;

6.2 – Efetuar a entrega dos materiais no local estipulado sob sua exclusiva responsabilidade.

6.3 - Promover a entrega dos materiais contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos objetos contratados.

6.4 - Substituir, de imediato, às suas expensas, as peças caso não sejam adequadas as especificações deste contrato.

6.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos objetos contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

6.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO PRAZO PARA PAGAMENTO:

7.1- Pela locação o CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) após a apresentação de nota fiscal em 02 (duas) vias, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - A prestação de serviços terá início na data de assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1- O locador deixando de cumprir as condições estabelecidas no presente instrumento contratual ou fizer de modo defeituoso ou prejudicial aos interesses do Convale, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeito à aplicação da MULTA, conforme abaixo:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da locação, após decorridos 05 (cinco) dias de atrasos no cumprimento da obrigação assumida sem manifestação do contratado, com justa causa, ficando assim, caracterizado descumprimento da mesma, o que dará causa ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII ao art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.2- Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 8ª.

10.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5- A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

11.1- Não será válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias do Convale, conforme demanda dos municípios consorciados ou recursos advindos de convênios firmados pelo Convale e o município, através de órgãos federais e estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Uberaba/MG, 04 de maio de 2023.




CONTRATANTE




CONTRATADO (A)

C.N.P.J.
47.863.677/0001-17
BAZ CAÇAMBAS LTDA.


TESTEMUNHAS:

1) 

CPF nº 04443087680

2) 

CPF nº 034-197.976-51


Kelly Menezes
Controlador Interno
CONVALE


Luiz Antônio Moreira Vieira Jr.
OAB/SP 131588
Assessor Jurídico
CONVALE

Licença de uso exclusivo para Target Engenharia e Consultoria Ltda
Cópia impressa pelo sistema GEDWEB em 01/03/2005

**NORMA
BRASILEIRA**

**ABNT NBR
14728**

Segunda edição
28.02.2005

Válida a partir de
30.03.2005

**Caçamba estacionária de aplicação múltipla
operada por poliguindaste Requisitos de
construção**

*Stationary container for multi-purpose application and unload jiberane
operated Construction requirements*

Palavras-chave: Caçamba estacionária. Poliguindaste.
Descriptors: Stationary container. Jiberane.

ICS 13.030.40; 43.160



Número de referência
ABNT NBR 14728:2005
5 páginas

© ABNT 2005

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized cursive letters, is located in the bottom left corner of the page.

Licença de uso exclusivo para Target Engenharia e Consultoria Ltda
Cópia impressa pelo sistema GEDWEB em 01/03/2005

ABNT NBR 14728:2005

© ABNT 2005
Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou utilizada em qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito pela ABNT.

Sede da ABNT
Av. Treze de Maio, 13 28º andar
20003-900 Rio de Janeiro RJ
Tel.: + 55 21 3974-2300
Fax: + 55 21 2220-1762
abnt@abnt.org.br
www.abnt.org.br

Impresso no Brasil

ii


© ABNT 2005 Todos os direitos reservados

Sumário

Página

Prefácio	iv
1 Objetivo.....	1
2 Definições.....	1
3 Requisitos gerais.....	1
4 Requisitos específicos.....	1
4.1 Ângulo de inclinação.....	1
4.2 Dimensões.....	2
4.3 Volume.....	2
4.4 Capacidade de carga.....	2
Anexo A (normativo) Figura e tabelas.....	3



© ABNT 2005. Todos os direitos reservados

iii

Licença de uso exclusivo para Target Engenharia e Consultoria Ltda
Cópia impressa pelo sistema GEDWEB em 01/03/2005

ABNT NBR 14728:2005

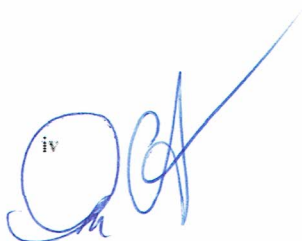
Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais Temporárias (ABNT/CEET), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

A ABNT NBR 14728 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Implementos Rodoviários (ABNT/CB-39), pela Comissão de Estudo de Equipamentos Veiculares (CE-39:000.05). O Projeto circulou em Consulta Nacional conforme Edital nº 07, de 30.07.2004, com o número Projeto NBR 14728.

Esta segunda edição cancela e substitui a edição anterior (ABNT NBR 14728:2001), a qual foi tecnicamente revisada.

Esta Norma contém o anexo A, de caráter normativo.

iv 

© ABNT 2005 Todos os direitos reservados

Caçamba estacionária de aplicação múltipla operada por poliguindaste Requisitos de construção

1 Objetivo

Esta Norma estabelece os requisitos mínimos de construção da caçamba estacionária de operação múltipla operada por poliguindaste.

2 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

2.1 eixo longitudinal: Maior eixo horizontal da caçamba estacionária (comprimento).

2.2 eixo transversal: Menor eixo horizontal da caçamba estacionária (largura).

2.3 pino de elevação: Eixos de diâmetro máximo de 51 mm e mínimo de 38 mm, dotados de cabeça e soldados aos reforços das laterais da caçamba estacionária, destinados ao engate das alças das correntes do poliguindaste para elevá-lo.

2.4 eixo de basculamento: Eixo de diâmetro máximo de 32 mm e mínimo de 25 mm, fixado através de suportes na(s) testeira(s) da caçamba estacionária, a fim de permitir seu basculamento através do engate do gancho de basculamento do poliguindaste.

2.5 tampa articulada: Painel ou painéis dotados de dobradiças para o fechamento das bocas de carga ou descarga das caçambas estacionárias.

2.6 tampa corredeira: Painel ou painéis corredeiros para o fechamento das bocas de carga das caçambas estacionárias.

3 Requisitos gerais

3.1 A caçamba estacionária pode ou não ter tampas.

3.2 A caçamba estacionária pode ou não ter tampa corredeira e/ou tipo dobradiça.

3.3 A caçamba estacionária deve possuir ângulo de inclinação em pelo menos uma das testeiras, a fim de facilitar a descarga por meio de poliguindaste.

4 Requisitos específicos

4.1 Ângulo de inclinação

O ângulo de inclinação em pelo menos uma das testeiras deve ser no mínimo 45° \pm 10%.

Licença de uso exclusivo para Target Engenharia e Consultoria Ltda
Cópia impressa pelo sistema GEDWEB em 01/03/2005

ABNT NBR 14728:2005

4.2 Dimensões

A caçamba estacionária deve ser fabricada dentro dos parâmetros dimensionais definidos na tabela A.1 e conforme figura A.1.

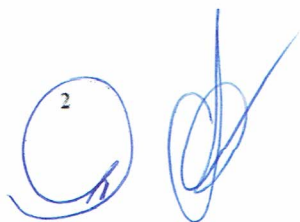
4.2.1 As dimensões constantes na tabela A.1 são consideradas dimensões internas da caçamba estacionária.

4.3 Volume

A caçamba estacionária deve possuir volumes nominais de 3 m³, 4 m³, 5 m³ e 7 m³, com tolerância para mais ou menos de até 10%, quando dos tipos abertos.

4.4 Capacidade de carga

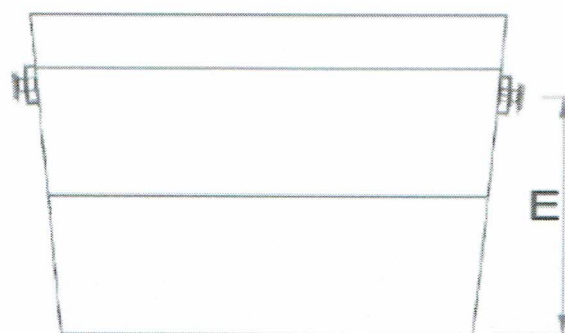
A caçamba estacionária deve ser fabricada de modo que suporte uma carga de resíduos com densidade máxima estabelecida na tabela A.2.



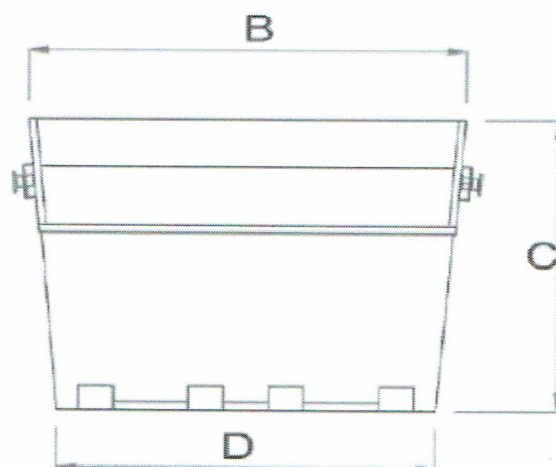
© ABNT 2005 Todos os direitos reservados

Anexo A
(normativo)

Figura e tabelas

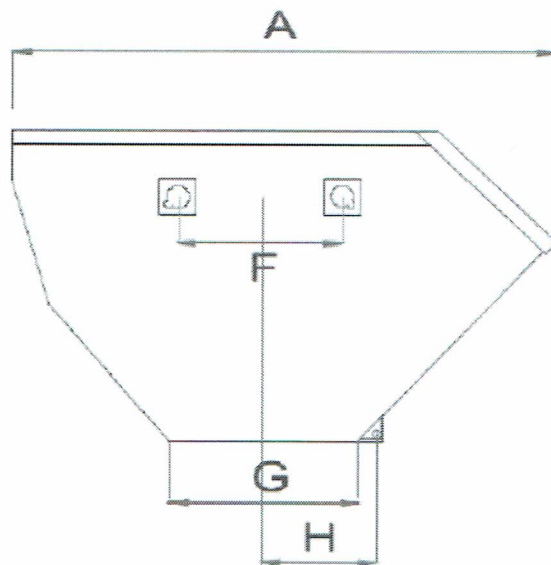


a) Vista frontal



b) Vista traseira

ABNT NBR 14728:2005



e) Vista lateral

Figura A.1 Caçamba estacionária

Tabela A.1 Caçamba estacionária (volume x dimensões)

Caçamba	Dimensões								Tolerância	
	Volume m ³	A mm	B mm	C mm	D mm	E mm	F mm	G mm		H mm
3	2 065 1	757 1	115 1	510		860 850	720 445			± 10%
4	2 600 1	760 1	200 1	510		860 850 1		255 744		± 10%
5	2 650 1	760 1	390 1	510		960 1 400 1 230 750				± 10%
7	3 260 1	750 1	420 1	500		990 1 400 1 700 940				± 10%

4

Tabela A.2 Capacidade de carga da caçamba estacionária

Resíduo (tipo de material)	Densidade máxima kg/m ³
Alumínio	2 000/2 500
Alumínio (sucata)	850/1 200
Areia molhada	2 000/2 200
Areia seca	1 500/1 600
Argamassa/argila	1 600/1 800
Argila	1 700/1 900
Cacos de telha	1 300/1 500
Cacos de tijolo	1 600/1 800
Cacos de vidro	500/650
Calcário	900/1 100
Cal solta	1 000/1 150
Cimento Portland	1 500/1 800
Cinza	500/800
Concreto	2 000/2 200
Efluente líquido	1 000/1 050
Efluente seco	900/1 000
Entulho (sobra de obras)	850/1 000
Escória básica	2 500/3 000
Ferro (estamparia)	1 000/1 200
Ferro (sucata)	2 000/2 200
Ferro fundido	7 000/8 000
Ferro fundido (sucata)	7 000/7 500
Ladrilhos (pedaços)	1 350/1 500
Lixo molhado	650/800
Lixo seco	350/400
Lodo seco	1 000
Lodo semilíquido	900/1 000
Madeira (pedaços)	600/800
Mármore (pedaços)	2 500/2 700
Minérios de ferro	2 500/2 600
Não-ferrosos (sucata)	850/1 200
Papel-papelão	500/700
Pedra britada	1 500/1 600
Terra	1 000/1 200

NOTA A capacidade de carga da caçamba estacionária deve levar em conta o tipo e a densidade do material sólido, semilíquido ou líquido que deve ser coletado, assim como, com relação à capacidade do chassi do caminhão que define igualmente a capacidade do polguindaste para transportar, transferir, depositar e bascular o seu conteúdo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and a long vertical stroke extending upwards from the right side.